



“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102
Estado de São Paulo

EXPEDIENTE DO DIA

SESSÃO	DATA	HORA
Sessão Ordinária 12ª	26/08/2019	20:00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR E CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e conceder aos Servidores Públicos Municipais (efetivos, comissão e temporários) e membros do conselho tutelar, um “Auxílio Alimentação”, com a emissão de cartão magnético, sob a denominação de “Cartão-Alimentação”.

§ 1º - A concessão se dará mensalmente, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais):

§ 2º - O valor do “Auxílio alimentação” estabelecido neste artigo será Corrigido anualmente no mês de fevereiro pelo INPC/IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IBGE), levando em conta o índice acumulado do ano anterior, através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º. O “Auxílio Alimentação” somente poderá ser utilizado pelo servidor público municipal, exclusivamente no Comércio da cidade de Guzolândia e na aquisição de produtos de gêneros alimentícios, sendo expressamente proibida a aquisição de bebidas alcoólicas.

Art. 3º. O descumprimento do disposto no artigo 2º, da presente Lei, por parte do Comércio ou do Usuário do sistema, de qualquer cláusula ou condição desta Lei, bem como de normas atinentes ao seu objeto, ensejará sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – suspensão temporária ou definitiva do contrato;
- III** – multa;

§ 1º A pena de multa e suspensão, incidirá após a aplicação da pena de advertência;

§ 2º O valor da multa a ser aplicada é de 10 (dez) UFESP, caso haja reincidência em conduta alvo de outra multa, ficará sujeita já na segunda infração à aplicação de sanção em valor dobrado.

§ 3º O processo administrativo de aplicação das penalidades constante do presente artigo assegurará a ampla defesa e o contraditório, tendo início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§ 4º O Auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e/ou a norma violada, lavrado em 02 (duas) vias, tudo entregue por notificação comprovada, no prazo de 05 dias do recebimento, facultando apresentar defesa.

§ 5º A prática de duas ou mais infrações, poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

§ 6º O município terá o prazo de 15 (quinze) dias para apreciar a defesa e proferir a decisão fundamentada, apontando os argumentos acolhidos ou rejeitados na defesa apresentada.

Art. 4º. Caso, ao final do processo administrativo, confirme-se a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

I – No caso de advertência e suspensão temporária ou definitiva, anotação nos registros e prontuários do comerciante ou do usuário, respectivamente, junto ao município;

II – em caso de multa pecuniária, a obrigação de pagamento se dá dentro no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, a não quitação implicará na inscrição da dívida ativa do município.

III – o simples pagamento da multa não eximirá o usuário da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

Art. 5º O valor do “Auxílio Alimentação” descrito no art. 1º, § 1º será acrescido de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) como “prêmio assiduidade”, aos servidores ativos que, no mês de competência:

I – Não apresentar nenhuma falta injustificada;

II – Não registrar nenhuma falta justificada ao trabalho, ainda que a falta do servidor seja por período parcial; decorrentes de:

- a) Atestado médico;
- b) Atestado ou declaração médica de acompanhamento de pessoa da família
- c) Folga de aniversário;
- d) Trabalho na justiça eleitoral
- e) Banco de horas (compensação de horas trabalhadas);
- f) Abonada parcial (meia-abonada)

§ 1º - Excetuam-se das ausências acima e farão “*jus*” ao benefício do “Auxílio alimentação - prêmio assiduidade” deste artigo, os servidores que se ausentarem do trabalho em decorrência de:

I – Abonadas;

II - licença em virtude de gala;

III – licença em virtude de luto;

IV - licença paternidade, maternidade e por motivo de adoção;

V - Licença prêmio por assiduidade.

VI – em viagens fora do município quando a serviço da prefeitura.

§ 2º - O prêmio assiduidade também será corrigido anualmente nos termos do art. 1º, §2º.

Art. 6º Perderá completamente os benefícios desta lei e terá o “cartão-alimentação” automaticamente bloqueado, os servidores que:

I – obtiver licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para tratar de assunto de interesse particular; para missão de estudos fora do município e para o desempenho de mandato eletivo ou mandato classista;

II – pronunciado ou condenado por crime inafiançável, durante o período que estiver detido ou recluso ou se for preso em flagrante delito, pela prática de qualquer crime ou contravenção penal, de cujo fato resulte falta ao serviço;

III – estiver respondendo a processo administrativo ou sindicância pela prática de ato ou conduta proibida prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; desde a portaria de instauração da sindicância ou processo e até seu final ou final do cumprimento da pena aplicada;

IV – requerer licença saúde por mais de 15 dias ou que esteja recebendo auxílio-doença previdenciário ou acidentário, bem como afastamento por Institutos de Previdência Municipal, que porventura vierem existir.

§ 1º - Qualquer infração aos itens acima, o “cartão-alimentação” será bloqueado até a regularização da situação.

Art. 7º. Para fazer face às despesas da aplicação da presente lei no corrente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, créditos adicionais especiais, no valor de até R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), com a seguinte classificação orçamentaria:

02. Poder Executivo
02.03 Departamento de Administração e Finanças
02.03.00 Departamento de Administração e Finanças
04.122.0004.2088.0000 Auxílio Alimentação – Servidores em geral
3.3.90.46.00 Auxílio alimentação.

02. Poder Executivo
02.10 Departamento de Educação e Cultura
02.10.02 DEC – Ensino
12.368.0007.20089.0000 Auxílio Alimentação – Servidores da Educação
3.3.90.46.00 Auxílio alimentação.

02. Poder Executivo
02.05 Departamento de Saúde
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0009.2090.0000 Auxílio Alimentação – Servidores da Saúde
3.3.90.46.00 Auxílio alimentação.

§ 1º – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos proveniente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2018, conforme alude o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Para os exercícios subsequentes as propostas orçamentárias constarão dotações para atender a presente lei.

Art. 8º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 1922, de 27 de outubro de 2017 - Plano Plurianual e Lei N.º 1962, de 12 de junho de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com revogação expressa da Lei 688/96 e suas alterações na data que houver a

implantação do “cartão-alimentação” e o efetivo recebimento do Auxílio Alimentação pelos servidores públicos municipais.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 07 de agosto de 2019.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº __38____/2019

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 12.433,53 (doze mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos), destinado a suplementar o crédito autorizado pela Lei 2014, de 14/08/2019, destinados a execução de restauração de equipamento público comunitário, com recursos do Ministério das Cidades, através do Contrato de Repasse nº 844844/2017, com a seguinte classificação orçamentaria:

02 – Poder Executivo

02.06 – Departamento de Planejamento, Obras e Serviços

02.06.00 – Departamento de Planejamento, Obras e Serviços

15.451.0012.1083.0000 – Restauração de equipamento público – CR nº 844844/2017

4.4.90.51.00 – Obras e instalações - Convênio

4.4.90.51.00 – Obras e instalações – Contrapartida

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme segue:

02 – PODER EXECUTIVO

020200 – Assessoria Jurídica

04.122.0003.2005.0000 – manutenção da Assessoria Jurídica

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 2.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

020600 – Departamento de Planejamento, Obras e Serviços

15.452.0012.2047.0000 – Conservação de praças e jardins

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 2.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

020600 – Departamento de Planejamento, Obras e Serviços

26.782.0012.2050.0000 – Manutenção do Terminal Rodoviário

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 2.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

020701 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0011.2062.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 4.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

021001 – DEC-Livre

12.368.0007.2013.0000 – Manutenção do Sistema de Ensino

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita R\$ 2.433,53

TOTALR\$ 12.433,53

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 1922, de 27 de outubro de 2017 - Plano Plurianual e Lei N.º 1962, de 12 de junho de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 22 de agosto de 2019.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

INDICAÇÃO

Indicação nº 31/2019

AUTORIA: Osvaldo Xavier

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que seja criado cargo público, em comissão, no quadro de servidores da prefeitura municipal de Guzolândia de Assessor de Imprensa e Comunicação.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois com a criação do cargo público de Assessor de Imprensa e Comunicação, promoverá a divulgação dos assuntos de interesse administrativo e social da Prefeitura e Câmara Municipal, além de promover o princípio da publicidade no setor público.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 21 de agosto de 2019.

Oswaldo Xavier
Vereador

Indicação nº 32/2019

AUTORIA: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja colocado canaleta de água entre as ruas Jovelino Pereira Nunes e João Calefi, no bairro Limoeiro.

Justificativa:

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois devido aos recapes realizado nas mencionadas ruas a água pluvial passou a empossar na guia de sarjeta o que vem ocasionado mau cheiro e proliferação de mosquitos.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 22 de agosto de 2019.

Carlos Eduardo de Carvalho
Vereador

Vereador Apoiador:

Cristiano Leonel Barbosa
Vereador

Indicação nº 33/2019

AUTORIA: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja realizado o concerto do alambrado do Centro de Lazer José Beolchi, ao lado do bar.

Justificativa:

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois o buraco existente no alambrado, tem favorecido muitas pessoas adentram ao centro de lazer no período noturno, para cometerem atos ilícitos.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 22 de agosto de 2019.

Carlos Eduardo de Carvalho
Vereador

Vereador Apoiador:

Cristiano Leonel Barbosa
Vereador

Indicação nº 34/2019

AUTORIA: CRISTIANO LEONEL BARBOSA

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja criado PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador), no município de Guzolândia.

Justificativa:

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois auxiliará os munícipes que se encontram desempregados que estão à procura de emprego e ainda facilitará a contratação de novos trabalhadores às empresas que se instalarem junto ao Distrito Industrial que está prestes a ser construído no município.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 22 de agosto de 2019.

Cristiano Leonel Barbosa
Vereador

Vereador Apoiador:

Carlos Eduardo de Carvalho
Vereador

Indicação nº 35/2019

AUTORIA: CRISTIANO LEONEL BARBOSA

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja realizada a manutenção do banheiro do Terminal Rodoviário Moisés Silva.

Justificativa:

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois diante do tempo de uso dos utensílios do banheiro este encontra-se com grandes problemas, necessitando passar por manutenção para utilização.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 22 de agosto de 2019.

Cristiano Leonel Barbosa
Vereador

Vereador Apoiador:

Carlos Eduardo de Carvalho
Vereador

Indicação nº 36/2019

AUTORIA: CRISTIANO LEONEL BARBOSA

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja realizado instalação de novos postes de iluminação na praça da Academia de Exercícios, no bairro Três Marias.

Justificativa:

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois devido a pouca iluminação, a praça deixa de ser frequentada no período noturno pelos munícipes de forma a perder o intuito do lazer construído.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 22 de agosto de 2019.

Cristiano Leonel Barbosa
Vereador

Vereador Apoiador:

Carlos Eduardo de Carvalho
Vereador

PROJETOS ORIGINAIS ESTÃO À DISPOSIÇÃO, PARA CONSULTA, NA SECRETARIA DA CÂMARA.

Sidney Carlos Gonçalves
Presidente